



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 370/2022, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

A **emenda nº 01** em exame é de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis e altera a periodicidade do programa “Mutirão de Empregos” que, conforme disposto no **PL original, poderá ser realizado mensalmente** ou em períodos pré-estabelecidos pela secretaria competente, sendo que **a emenda estabelece que o programa será realizado ao menos uma vez por trimestre**, recomendando-se a realização mensal.

No entanto, **ao substituir a faculdade de realizar o evento por uma obrigação, alterando também a periodicidade proposta, a emenda efetivamente estabelece novas atribuições à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, órgão da Administração direta do Município, de maneira contrária ao disposto no art. 38, IV, da LOM, pois invade competência do Prefeito Municipal.**

Já a **emenda nº 02**, também de autoria do Nobre Vereador Péricles, suprime dispositivo do PL que determina o slogan a ser utilizado para os programas constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Desta forma, a **Emenda nº 01 padece de inconstitucionalidade formal e, quanto à Emenda nº 02, não há nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 15 de dezembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro